



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Declaro estar ciente das normas mencionadas acima citadas, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

Silvianópolis/MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

**Art. 3º** O veículo oficial deverá ser conduzido exclusivamente por servidor ou vereador que possua Carteira Nacional de Habilitação para uso do veículo da Casa, sendo que este agente público é que ficará responsável pelo agendamento das viagens e deslocamentos previamente autorizados pela Presidência.

**Art. 4º** Em caso de duplicidade de solicitação e de agendamento para o mesmo dia e horário, terá preferência para o uso do veículo oficial aquele requerimento que tiver sido protocolizado primeiro, perante a Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Salvo exceções previamente justificadas e autorizadas pela Presidência, não será permitido o uso do veículo oficial para uso ou deslocamento de pessoas estranhas ao quadro de agentes públicos da Casa.

**Art. 6º** É expressamente vedado o uso do veículo oficial:

I - O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;

II - O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;

III - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;

V - O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;

VI - O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.

**Parágrafo único.** Por questões de segurança e incolumidade do agente público, quando a saída ou o deslocamento se der entre as 22h até 07h da manhã do dia seguinte, poderá o responsável pela condução guardar excepcionalmente o veículo em sua residência, devendo entregar até às 14h, ficando sob sua responsabilidade e guarda o veículo nesse período.

**Art. 7º** O usuário do veículo também deverá preencher o controle de bordo afixado no veículo, registrando o horário da retirada, o ponto da retirada, a descrição da viagem, e a data de retorno do veículo.

**Art. 8º** A secretaria da Câmara Municipal de Silvianópolis deverá comunicar oficialmente o conteúdo desta Portaria a todos os agentes públicos desta, por meio de circular.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, 14 de abril de 2025.

**Regiane Rosângela Marques**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**